



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

MEMORANDO N.º 04/2022
Secretaria da Câmara

Bom Jardim de Minas-MG, 17 de maio de 2022.

Assunto:

*Ao Exmos. Srs. Vereadores da
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS*

Senhores,

Em 16 de maio de 2022, as Comissões Permanentes de Redação e de Legislação de Justiça encaminharam um ofício (ofício nº 211 – referência 097) ao Senhor Prefeito Municipal, questionando algumas informações a respeito do projeto de lei 21/2022, que versa sobre concessão de bem imóvel público para que seja instalada escola particular de cursos a serem oferecidos à população.

A administração deverá sempre atentar para os fins destinados aos bens públicos que atendem melhor à população, possibilitando uso transitório ou não, de maior ou menor investimento, eu confira maior ou menor estabilidade ao utente, ou seja, tudo o que caiba melhor na destinação dada ao bem.

Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. É ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bens desnecessários aos seus serviços cede o uso a outra que deles está precisando. A cessão de uso entre órgãos da mesma entidade não exige autorização legislativa. Quando, porém, a cessão é para outra entidade, necessária se torna autorização legal; Em qualquer hipótese, a cessão de uso é ato de administração interna que não opera a transferência da propriedade e, por isso, dispensa registros externos.

Destaca-se que o Executivo esclareceu as dúvidas apontadas, entretanto, conforme levantado na reunião de Comissão, o ideal seria que o Executivo realizasse



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

uma licitação, a fim de possibilitar que outras empresas também participem do certame, já que dessa forma estaríamos mais resguardados legalmente.

Ademais, trata-se de um curso particular, ou seja, a falta de um procedimento licitatório neste caso poderá ensejar, além de eventual acusação de improbidade, lucro a um particular específico, além da falta de impensoalidade, por se tratar de empresa já determinada.

Nesse sentido, essa Assessoria opina e entende que o Projeto apesar de tecnicamente legal, de forma que a situação deveria ser realizada através de licitação, possibilitando maior segurança jurídica, publicidade e respaldando legalmente os envolvidos.

Eis o memorando.

Bom Jardim de Minas, 17 de maio de 2022.


Dra. Ana Clara Cirilo de Paula

OAB/MG 173.104